



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano XXXVI | Edição nº 613

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6292/2021
=DE 11 DE JANEIRO DE 2021=

“DENOMINA DE “MARIA DE LOURDES VIOLA FERREIRA”, O SISTEMA DE LAZER A SER CONSTRUÍDO NO LOTEAMENTO ‘SÃO ROQUE’ NESTA CIDADE”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que a Senhora Maria de Lourdes Viola Ferreira, nasceu e foi criada em Jardimópolis, filha de família tradicional, esposa do Sr. Jose Eurípedes Ferreira (Chupeta), que exerceu com honra e dignidade o cargo de Vereador, por várias legislaturas, mãe de dois filhos, José Henrique Ferreira (in memoriam) e Raquel Viola Ferreira; vindo a falecer em data de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, finalmente, que nada mais justo prestar-lhe uma merecida homenagem, perpetuando seu nome em um logradouro de nossa cidade, por toda a sua dedicação em prol dos pobres e necessitados, sem fazer autopromoção,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica denominado de “MARIA DE LOURDES VIOLA FERREIRA”, o Sistema de Lazer a ser construído no Loteamento “São Roque”, ruas “S” “R”, quadra 01, com cruzamento com a Rua Francisco Primo Borim, nesta cidade.

ARTIGO 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 11 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6293-2021-fls.1

DECRETO N.º 6293/2021 =DE 11 DE JANEIRO DE 2021=

"DECLARA COMO "QUARTEIRÃO CULTURAL E GASTRONÔMICO DO DISTRITO DE JURUCÊ" A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a concentração de eventos religiosos, culturais, bares, botequins, açougues e restaurantes, com características e interesses distintos, identificados em determinados logradouros que integram o centro do Distrito de Jurucê no Município de Jardimópolis-SP, destacando a Praça São Pedro, Praça Diógenes Brandegurgo, Praça "Luiz Seribeli", quiosque cultural I e II, Centro Comunitário "Dr. Nilton Toscano", Salão Paroquial, Igreja de São Pedro, prédio da antiga Estação Ferroviária e áreas no seu entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar as potencialidades da área que conta com estabelecimentos dedicados à cultura e à gastronomia, contribuindo para o turismo local e regional, revitalização do local e do patrimônio edificado;

CONSIDERANDO a importância das praças e logradouros públicos como espaço urbano para o bom convívio social e das pessoas para com o meio ambiente.

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal do Município de Jardimópolis-SP em promover e manter ações articuladas, seja com organizações da sociedade civil, religiosas ou a comunidade de uma determinada região capaz de, através de parcerias ou iniciativas populares, otimizar os investimentos públicos e acelerar o ritmo dos melhoramentos e da qualificação dessas áreas para a geração de empregos, rendas e atividades para a população.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como "Quarteirão Cultural e Gastronômico do Distrito de Jurucê", a área delimitada e adjacências dentro do seguinte perímetro no Distrito de Jurucê: inicia no cruzamento da Rotatória "Mário Meloni" com a Rua Dr. Pedro Albernaz, segue pela referida rua até esquina que dá acesso à Praça São Pedro, quando vira à direita e segue até a esquina com a rua Giovani Maria Barizza e vira à esquerda e segue até esquina com a Praça São Pedro/rua Antônio Tavela, quando vira à direita e segue até esquina com a Praça São Pedro/rua Santo André, quando vira à direita pela Praça São Pedro/rua Santo André e segue até esquina com a rua Família Bernadino, quando vira à direita e segue até a esquina com a rua Miguel Destito, segue até esquina com a Rua Osvaldo André, quando vira à esquerda e segue até esquina com a rua Mário Caran, quando vira à esquerda e segue até encontrar a Rotatória "Mário Meloni", conforme Anexo I.

Art. 2º No "Quarteirão Cultural e Gastronômico do Distrito de Jurucê" poderá ser autorizada a colocação de mesas e cadeiras pelos bares, restaurantes e demais estabelecimento



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6293-2021-fls.2

congêneres, de modo a implementar a sua efetiva destinação como espaço gastronômico e de convivência, observando-se os seguintes parâmetros:

I – na calçada deverá ser garantida uma faixa livre e totalmente desimpedida para a passagem de pedestres de, no mínimo, 1,00 m (um metro) de largura que, no caso de existência de árvores e outros elementos de mobiliário urbano, poderá ser localizada entre a testada do estabelecimento e a área de mesas e cadeiras;

II - cada estabelecimento poderá ocupar até a área correspondente à extensão de sua testada (calçada), até a largura que permita que sejam obedecidos os parâmetros determinados no inciso I, bem como, áreas de praças pública, frontal e/ou próximas ao estabelecimento, delimitadas pelo Poder Público, observado a medida frontal do estabelecimento, tendo por base duas mesas com cadeiras por metro linear de sua testada frontal, ou seja, um estabelecimento com uma testada frontal com 10 metros, poderá usar até 20 mesas com cadeiras na praça;

III- o número máximo de mesas e cadeiras a ser autorizado poderá ser reduzido pelo Poder Público, caso a área pública não comporte;

IV - cada mesa poderá ter tampo de qualquer forma e, no máximo, 0, 60 m (sessenta centímetros) de lado ou diâmetro;

V - as mesas e cadeiras poderão ser utilizadas, garantida a mobilidade dos transeuntes.

§ 1º É permitida a utilização de mesas de alturas diferentes.

§ 2º As mesas e cadeiras poderão ser de qualquer material, desde que ofereçam segurança aos usuários e não danifique o calçamento.

§ 3º O uso de toldo e outros elementos dependerá de aprovação dos órgãos de tutela do Corredor Cultural.

§ 4º É vedado o uso de estrado, "deck" ou qualquer outro equipamento destinado a nivelar ou cercar a área do passeio utilizada.

§ 5º É vedado nas praças públicas, o uso de churrasqueiras, caixas para depósito de bebidas (coolers), qualquer tipo de equipamento de som, televisão e apresentação de cantores na área das mesas e cadeiras, exceto em atividades promovidas ou autorizadas pelo Poder Público.

Art. 3º Os estabelecimentos que tenham interesse em utilizar mesas e cadeiras poderão, excepcionalmente, com autorização do poder público, ampliar a área de ocupação até a extensão da testada do estabelecimento comercial vizinho que exerça atividade diversa daquelas mencionadas no art. 2º deste Decreto, bem como, áreas de praças pública, nos termos do inciso II do art. 2º.

§ 1º A ampliação de que trata o "caput" deste artigo está sujeita aos mesmos procedimentos de autorização previstos nos arts. 5º e 6º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6293-2021-fls.3

§ 2º No caso da ampliação de que trata o "caput" deste artigo será também exigida a autorização do(s) proprietário(s) do imóvel vizinho.

Art. 4º As mesas, cadeiras, e qualquer outro equipamento deverão ser retirados diariamente, ao término do funcionamento do estabelecimento.

§ 1º A montagem e desmontagem das mesas e cadeiras são de responsabilidade de cada comerciante.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a estocagem de mesas, cadeiras ou qualquer outro equipamento, na área externa dos estabelecimentos, dentro ou fora do horário estabelecido.

Art. 5º A colocação de mesas e cadeiras referida no art. 2º deste decreto deverá ser autorizada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante protocolização de solicitação pelo estabelecimento interessado.

Art. 6º O requerimento de autorização para ocupação das áreas definidas neste Decreto será instruído com documentação que comprove a regularidade do estabelecimento/comerciante perante a Prefeitura Municipal, bem como, as especificações no que tange a quantidade e localização das mesas e cadeiras.

§ 1º. Como regra de transição, o prazo para ingresso do requerimento a que alude este artigo será de 45 (quarenta e cinco dias) dias após a publicação do Decreto no Diário Oficial do Município, sem o qual fica vedado o uso do espaço público.

§2º Os estabelecimentos que queiram ampliar o número de mesas e cadeiras além dos parâmetros estabelecidos no inciso II do art. 2º e art. 12, ambos deste decreto, poderão solicitar autorização especial através de requerimento ao poder Público.

Art. 7º A coordenação para cumprimento das medidas estipuladas neste decreto, ficarão sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Administração Distrital de Jurucê.

Art. 8º Os comerciantes do "Quarteirão Cultural e Gastronômico do Distrito de Jurucê" responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos parâmetros estabelecidos no presente decreto, especialmente em relação às normas de montagem, desmontagem e estocagem das mesas, cadeiras e demais equipamentos utilizados, bem como pela conservação da área e outras, acordadas com a Prefeitura, que visem a assegurar a harmoniosa convivência e adequada utilização do espaço público e que se consubstanciarão em um Termo de Compromisso.

§ 1º. O Termo de Compromisso referido no "caput", conforme modelo apresentado no Anexo II deste decreto, integrará o processo de autorização referido no art. 5º e constituirá documento necessário para a concessão da autorização.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6293-2021-fls.4

§ 2º. Manter sempre limpa a área de trabalho, recolhendo e dando destino ao lixo, após o encerramento das atividades; de acordo com o dia e hora da coleta.

§ 3º. Zelar pelo bom atendimento da clientela, durante o período de atendimento, evitando algazarras e descumprimento as leis disciplinares de conduta e proteção ambiental e sonora.

§ 4º. Deverão ser rigorosamente seguidas as normas vigentes que tratam: da vigilância sanitária e epidemiológica, segurança pública e preservação do meio ambiente.

Art. 9º. A autorização para colocação de mesas e cadeiras na forma do presente decreto será concedida a título precário, discricionário, gratuito e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo pela autoridade competente, em caso de interesse público, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente decreto ou do Termo de Compromisso firmado pelos comerciantes, e sempre que sejam verificadas reiteradas infrações ou denúncias de incômodo, aplicando-se, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao beneficiário da autorização.

Parágrafo Único. Havendo transferência de propriedade ou locação do estabelecimento ou Trailers/Carrinhos de Lanches móveis e outros, ficará automaticamente cancelado e nova autorização deverá ser solicitada junto ao Poder Público, pelo novo proprietário ou novo inquilino.

Art. 10. No caso de cancelamento da autorização de utilização da área para colocação de mesas e cadeiras não caberá à Prefeitura qualquer tipo de indenização ou reparação aos comerciantes.

Art. 11. Para controle de número excessivo e localizações indevidas, é de competência do Poder Público determinar o número, bem como, a localização de carrinhos de lanches/trailers móveis e outros instalados no quarteirão.

Parágrafo único. A viabilidade de colocação ou implantação permanente ou temporária, de qualquer atividade comercial, equipamentos e outros, dependerão de análise dos órgãos apontados no artigo 7º deste decreto.

Art. 12 A localização e número máximo de mesas e cadeiras a serem usadas nas praças públicas pelos Trailers/Carrinhos de Lanches móveis serão determinadas e delimitadas pelo Poder Público.

Art. 13. As dimensões da área do espaço público a serem ocupadas não poderão obstar o livre uso do espaço público pelos transeuntes, nem impedir o livre trânsito de pessoas com necessidades especiais.

Art. 14. Os responsáveis pelos estabelecimentos que possuem autorização de utilização de áreas públicas, de que trata este decreto, deverão auxiliar na fiscalização das praças e quiosques, comunicando ao Poder Público e/ou autoridade policial eventuais ocorrências de danos ao patrimônio público, ações de vândalos, e perturbação do sossego público.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6293-2021-fls.5

Art. 15. É vedado aos estabelecimentos autorizados a usarem área pública, decorrentes do presente decreto, a realização de quaisquer obras e paisagismo nas praças.

Art. 16. É proibida a colocação e circulação de animais de grande porte, tais como cavalos; vedado também a circulação de bicicletas conduzidas por jovens e adultos; a colocação de equipamentos e outros que impeçam a mobilidade nos canteiros e passeios nas praças públicas.

Art. 17. Caberá a municipalidade, cuidar e zelar dos espaços públicos, praças, limpeza, promoção de eventos culturais, cursos e outros, bem como, a fixação de placas informativas e de orientação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 11 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6293-2021-fls.6

ANEXO I

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP.

(nome completo) _____, (estado civil), residente e domiciliado(a) à rua/Avenida _____, Distrito de Jurucê, Município de Jardimópolis/SP, portador (a) do (a) RG _____ CPF _____, usuário e permissionário do imóvel onde exploro comercialmente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jardimópolis situado na (Rua/Avenida) _____ nº _____, com inscrição municipal da atividade sob nº _____, vem à digna presença de V. Exa. requerer se digne autorizar o uso do espaço público, colocação de mesas e cadeiras nos termos do Decreto Municipal nºque declarou como "Quarteirão Cultural e Gastronômico do Distrito de Jurucê", a área delimitada e adjacências dentro do perímetro no Distrito de Jurucê, conforme Anexo I.

Para tanto, segue em anexo documentação que comprova a regularidade do estabelecimento/comerciante perante a Prefeitura Municipal.

-Localização e espaço da área de ocupação:

-Quantidade de mesas: _____ Quantidade de cadeiras: _____

Declaro que cumprirei os termos do Decreto e assinarei o Termo de Compromisso, tudo de acordo com orientação e definição do Poder Público.

Telefone de contato: _____ E-mail: _____

Termos em que,

Pede Deferimento.

Jardimópolis/SP., ____ de _____ de _____.

Requerente



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

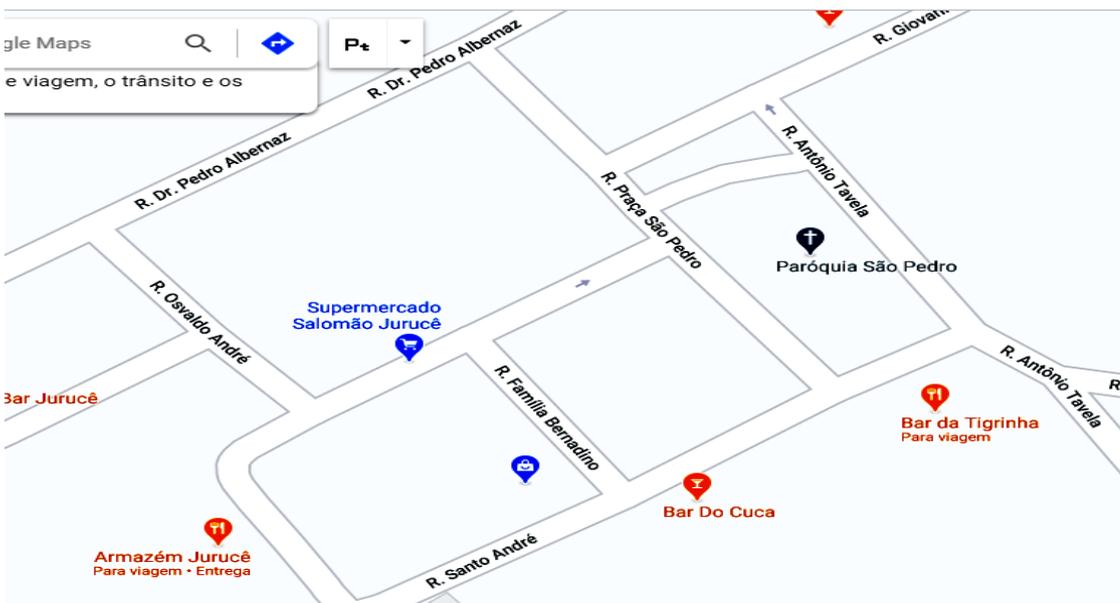
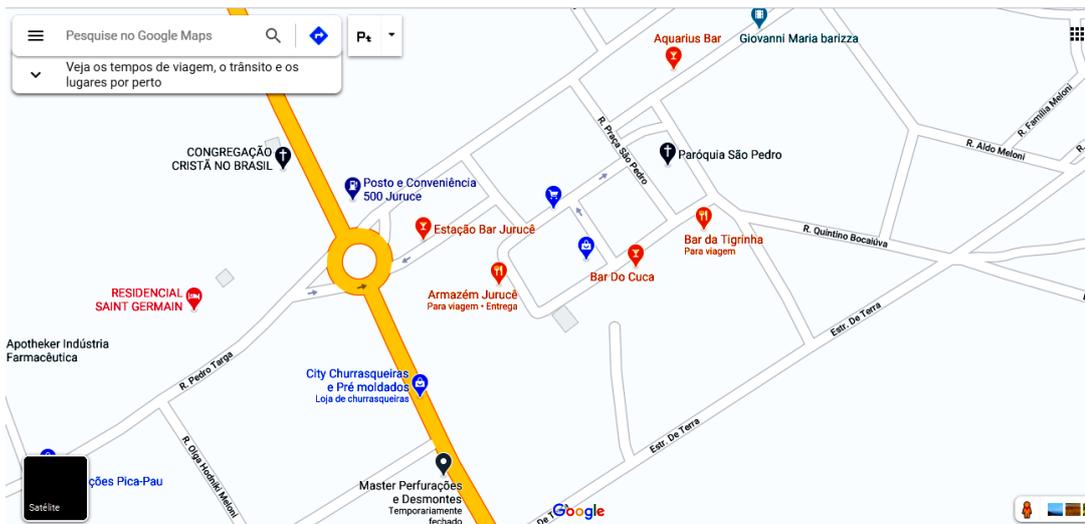
ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6293-2021-fls.7

ANEXO II

MAPA





Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6293-2021-fls.8

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, representante legal do (estabelecimento ou trailers/carrinhos de lanche) _____, localizado na _____, Inscrição Municipal _____, CNPJ _____, para fins de obtenção de autorização para colocação de mesas e cadeiras na calçada, assumo o compromisso pelo cumprimento dos parâmetros estabelecidos no decreto nº/ de criação do “Quarteirão Cultural e Gastronômico do Distrito de Jurucê, especialmente em relação às normas de montagem, desmontagem e estocagem das mesas, cadeiras e demais equipamentos utilizados, que são totalmente removíveis e serão desmontados e retirados diariamente em obediência ao referido decreto ou imediatamente quando a autoridade municipal assim determinar, bem como pela conservação da área do entorno do estabelecimento e por outras determinações legais que visem assegurar a harmoniosa convivência e adequada utilização do espaço público, especialmente quanto à propagação de ruídos e a outros possíveis incômodos à vizinhança. Declaro também que estou ciente de que as autorizações são concedidas a título precário e podem ser revogadas a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público, e que, portanto, não caberá qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do signatário:

Nome completo: _____

Identidade: _____ órgão expedidor: _____

CPF: _____

DECRETO N.º 6294/2021**=DE 11 de Janeiro DE 2021=**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTA NO ARTIGO 57, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015 COM SUAS ALTERAÇÕES, COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o parcelamento de débitos tributários ou não tributários de que trata a Lei Complementar nº 01/2015, podendo ser requerido até o dia 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O parcelamento da dívida está condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do contrato de confissão e parcelamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 11 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6295/2021**=DE 11 de Janeiro DE 2021=**

“AMPLIA AS FUNCIONALIDADES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA ELETRÔNICA DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, REGULAMENTA A FORMA DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTA NO ARTIGO 57, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e

regulamentar a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) para facilitar o controle e melhorar a administração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam ampliadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica a que se refere o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 3827, de 24 de agosto de 2007- NFA Nota Fiscal Avulsa-, que passa a denominar-se Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, através do programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

§ 1º A emissão da NFS-e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica se dará de forma “on-line” no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do Município de Jardimópolis, que se iniciará com um auto-cadastro prévio do contribuinte.

§ 2º A NFSA-e Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica se destina aos seguintes contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Não cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;

II - Cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

§3º Não poderá ser fornecida a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, devendo o contribuinte regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes municipais, quando os serviços prestados se tornarem habituais.

§4º. A nota fiscal de que trata o caput deverá ser solicitada pelo Contribuinte, através de identificação e senha que serão obtidos no primeiro acesso ao sistema.

Artigo 2º Para liberação e emissão da NFSA-e o contribuinte deverá comprovar junto à prefeitura a quitação do ISSQN no valor da guia de recolhimento respectiva.

§ Único. A recepção da nota avulsa somente ocorrerá após a identificação do pagamento do débito no sistema.

Artigo 3º. No programa emissor será disponibilizado uma visualização prévia para que o contribuinte confira e confirme os dados inseridos no documento fiscal e finalize a emissão da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

§ 1º Somente após a baixa de pagamento da guia de recolhimento do ISSQN é que as notas fiscais de serviços avulsos eletrônicas serão disponibilizadas ao Contribuinte através do sistema, podendo então realizar a consulta e impressão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e.

§ 2º Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição, sendo vedada a restituição do valor do ISSQN recolhido por quaisquer motivos.

Artigo 4º. A NFSA-e e obedecerá a uma numeração geral

e sequencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do contribuinte.

Artigo 5º. A NFSA-e deverá ser escriturada pelo tomador de serviço, acessando a opção “Aceite de Nota Fiscal avulsa” para incluí-la em sua escrituração de serviços tomados.

Parágrafo Único. O aceite da NFSA não deverá gerar imposto a pagar para o tomador, uma vez que o ISSQN já foi pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

Artigo 6º. A data de vencimento para pagamento da guia de recolhimento referente a NFSA será a data prevista em legislação municipal.

Artigo 7º. A NFSA-e será disponibilizada para aceite do tomador de serviço, que deverá ser escriturada de acordo com a legislação vigente.

Artigo 8º. Outras questões que não prejudiquem a funcionalidade e o pagamento do imposto poderão ser regulamentadas por instrumento infralegal do Secretário de Finanças.

Artigo 9º. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência fevereiro de 2021.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 11 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

Portarias

P O R T A R I A N.º 022/2021

=De 11 de Janeiro de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: designar o servidor WILLIAM GOMES - Escriturário, para substituir o servidor THIAGO ANTÔNIO PIOVAN- Diretor do Departamento de Trânsito, durante o seu período de férias de 04/01/2021 a 02/02/2021, (30 dias) - fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS

PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 11 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 023/2021

=De 11 de Janeiro de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: cancelar o gozo de férias do servidor BENEDITO RAFAEL DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação=SEMED, no período de 04/01/2021 a 18/01/2021, ficando o mesmo com direito de gozo da mesma em data oportuna.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 11 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 024/2021

=De 11 de Janeiro de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: designar o servidor PABLO LUIZ PEREIRA LOPES - nas funções de Fiscal de Rendas Municipais - para substituir a servidora JULIANA FÁTIMA OLIVEIRA BARBOSA TARDIVO – Diretor do Departamento de Emprego, Indústria e Comércio, durante o seu período de férias de 11/01/2021 a 15/01/2021 - (05 dias) – e de 18/01/2021 a 01/02/2021 - (15 dias), fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 11 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 025/2021

=De 11 de Janeiro de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: designar a servidora KARINATORRECILLAS - nas funções de Almoхарife - para substituir a servidora RENATA BONFIM – Chefe do Setor de Transporte Escolar, durante o seu período de férias de 04/01/2021 a 18/01/2021 - (15 dias), fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 11 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP